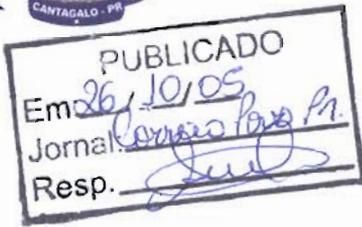




# Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 581/2005



## SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA CANTAGALO SEM FOME.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a arrendar terrenos no montante de 04 (quatro) alqueires de terra para o plantio de feijão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - O feijão colhido na safra do referido terreno, será vendido 75% e o valor da venda será para a compra dos seguintes itens: arroz, macarrão, farinha de trigo, açúcar, óleo de soja, sal, farinha de milho, café e sabão para compor a cesta básica. E o restante dos 25% da colheita será destinado a complementar a cesta básica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Secretaria de Agricultura ficará responsável pelo plantio e colheita. E a Secretaria de Assistência e Promoção Social fará o cadastramento e distribuição das cestas.

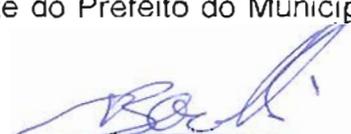
**Art. 2º** - Irão Usufruir do programa as famílias que estiverem cadastradas ou irão cadastrar-se junto ao serviço social do município comprovando o chefe da família estar desempregado. Como forma de pagamento da cesta prestará 01 (um) dia de serviço para a comunidade.

**Art. 3º** - Serão responsáveis pelo desenvolvimento do programa, a Secretaria de Agricultura e meio ambiente, e a Secretaria de Assistência e Promoção Social.

**Art. 4º** - O Conselho da Assistência e Promoção Social, fará a fiscalização do programa "Cantagalo sem Fome".

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 20 de outubro de 2005.

  
**PEDRO CLARISMUNDO BORELLI**  
Prefeito Municipal